



## Projeto de Lei n.º 37/XVI/1.<sup>a</sup>

SIMPLIFICA A OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REGULARIZADA  
(ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO TRIBUTÁRIO  
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 433/99, DE 26 DE OUTUBRO)

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As declarações de ausência de dívida têm como finalidade comprovar que uma empresa ou um contribuinte particular não tem dívidas de natureza fiscal e contributiva, ou seja, que tem a situação tributária regularizada. Contudo, entre as várias condições necessárias para a emissão deste tipo de certidões consta, na alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), a condição de que o contribuinte não seja devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros.

Na realidade, muitas vezes ficam por pagar valores residuais de dívidas, os quais impedem que seja possível obter com sucesso as certidões de não dívida, originando assim um embargo para os contribuintes neste tipo de situações, que se vêm impedidos de obter as declarações de não dívida por valores sem qualquer materialidade, mas que provocam enorme dano a quem delas necessita.

As certidões de não dívida são, frequentemente, necessárias para a candidatura a algum programa de apoio público ou de financiamento para empresas. Compreende-se a existência deste requisito para garantir que não são apoiadas empresas incumpridoras das suas obrigações, todavia, a morosidade no processamento de pagamentos faz com que empresas cumpridoras possam ser afetadas pela exigência de não dever quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, por vezes até devido a dívidas de montantes muito reduzidos.



Com o presente Projeto de Lei, a Iniciativa Liberal pretende estabelecer um limite para a emissão da certidão de não dívida, correspondente a 25 euros. Este limite não isenta as empresas da obrigação de pagar, mas permite a emissão de certidão de não dívida, por se considerar que dívidas abaixo deste valor não devem relevar para efeitos dessa emissão.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei simplifica a obtenção de declaração de situação tributária regularizada, para tal procedendo à alteração do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

O artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 177.º-A

(...)

1 - Considera-se que o contribuinte tem a situação tributária regularizada quando se verifique um dos seguintes requisitos:

- a) Não seja devedor de impostos, outras prestações tributárias ou respetivos juros de valor superior a 25 €;
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).

2 - (...).”



### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 27 de março de 2024

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

Mariana Leitão

Mário Amorim Lopes

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha